



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a Remoção de Veículos Abandonados em Logradouros Públicos do Município de Frederico Westphalen.

Art. 1º. Esta lei regulamenta as hipóteses de apreensão, perda, e destinação de veículos abandonados no município de Frederico Westphalen.

Art. 2º. Para fins desta lei, considera-se veículos em situação de abandono aquele que:

I – estiver em via pública ou estacionamento público do Município de Frederico Westphalen ou em local permitido, por prazo superior a 15 (dias); e

II – apresentar visível mau estado de conservação, caracterizado por um ou mais dos seguintes aspectos:

- a) Inapto a utilização;
- b) Vandalizado;
- c) Queimado;
- d) Em nítido mau estado, em decorrência do tempo ou de ação voluntária;
- e) Carroceria com sinais evidentes de severa colisão ou de ferrugem significativa;
- f) Ao menos 02 (dois) pneus murchos ou com ausência de uma ou mais rodas;
- g) Sem placas ou identificação; ou
- h) Depositado em partes fracionadas, como carroceria ou chassi.

Parágrafo único. O tempo de abandono do veículo será contado a partir da comunicação do estado de abandono, que poderá ser formulada:

I – por denúncia de qualquer cidadão;

II – por comunicação voluntária do proprietário ou possuidor do veículo; ou

III – por constatação dos agentes a administração pública mediante lavratura do respectivo termo.

Art. 3º. Constatada a situação de abandono do veículo e sendo possível a identificação de seu proprietário, os Agentes de Fiscalização de Trânsito procederão a sua notificação concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para a retirada voluntária do veículo da via pública, do estacionamento público ou de outro local público sob pena de remoção compulsória.

§1º. A notificação poderá ser realizar por meio de aplicativo de mensagens na forma estabelecida por decreto regulamentador.

§2º. A notificação será pessoal e se não for possível a identificação do proprietário do veículo por meio de aplicativo de mensagens.

§3º. Na hipótese de não ser possível a identificação do veículo e seu proprietário, será fixado adesivo sobre o mesmo comunicando do prazo máximo para sua remoção voluntária previsto no caput deste artigo.

§4º. O veículo removido compulsoriamente será encaminhado para depósito ou outro local assim determinado pelo Município de Frederico Westphalen, no qual permanecerá pelo prazo de 60 (sessenta) dias, às expensas de seu proprietário ou responsável.

§5º. Na hipótese de o veículo apresentar gravame judicial identificável, o Município comunicará o juízo competente, dando-lhe ciência sobre o local em que se encontra e sobre o início da

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

adoção dos procedimentos previstos nesta Lei, nos termos dos arts. 279-A e 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

§6º. O disposto no §3º deste artigo aplica-se, ainda, nas hipóteses de:

I - Abandono de reboques artesanais sem placas ou com numeração de chassi ilegível, de carinhos de propulsão humana ou de carroças em situação de abandono; e

II - Abandono de frações de veículos, tais como chassi, carroceria, baús ou quaisquer outros componentes.

Art. 4º. O proprietário de veículo que se enquadre nas hipóteses do art.2º. desta Lei fica autorizado a efetuar sua entrega voluntária ao Município para fins de descarte mediante assinatura de termo de doação ou equivalente.

§1º. Formalizada a entrega voluntária e a doação, nos termos do caput deste artigo, o Município procederá à remoção do veículo, sem necessidade do cumprimento do prazo previsto no caput do art. 3º. desta Lei.

§2º. As despesas de remoção e descarte do veículo serão de responsabilidade do proprietário.

§3º. O poder executivo regulamentará as condições de preço público sobre essas despesas.

Art. 5º. Na hipótese do proprietário ou responsável não providenciar a retirada do veículo do pátio ou depósito no prazo e na forma estabelecida nesta Lei, o Município fica autorizado a adotar as seguintes providências, a seu critério e conforme o estado do bem:

I - Leilão público ou modalidade equivalente, ou preferencialmente; ou

II - Baixa do seu registro e encaminhamento para reciclagem ou inclusão em programa municipal de descarte de material daquela espécie, tratando-se de sucata.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

VALMIR RENATO MAAS
Chefe de Setor

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 060/2026 - GAB

Frederico Westphalen/RS, 23 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr.

ISMAEL COCCO DOS SANTOS

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

Encaminha-se à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a remoção e destinação de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Frederico Westphalen, com o objetivo de disciplinar matéria de relevante interesse local e conferir maior segurança jurídica à atuação administrativa.

A permanência de veículos abandonados em vias públicas tem gerado prejuízos à coletividade, notadamente quanto à mobilidade urbana, à segurança pública e à saúde da população. Tais bens, muitas vezes em estado de deterioração, transformam-se em focos de proliferação de insetos, acúmulo de resíduos e obstáculos à circulação de pedestres e veículos, além de contribuírem para a degradação do espaço urbano.

O projeto estabelece critérios objetivos para caracterização do abandono, prevê a notificação prévia do proprietário e assegura prazo para retirada voluntária do veículo, respeitando os princípios do devido processo administrativo, da razoabilidade e da proporcionalidade. Ao mesmo tempo, cria mecanismos que permitem ao Município remover e dar destinação adequada aos bens não reclamados, alinhando-se às diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), especialmente quanto à remoção e alienação de veículos recolhidos.

A proposta também contempla a possibilidade de entrega voluntária do veículo ao Município, medida que estimula soluções consensuais, reduz custos administrativos e contribui para a destinação ambientalmente adequada de sucatas e resíduos automotivos.

Com a regulamentação proposta, busca-se conferir maior eficiência à Administração Pública, prevenir riscos sanitários e ambientais e promover a adequada utilização dos espaços públicos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Diante da relevância da matéria para a organização urbana e o bem-estar coletivo, submete-se o presente Projeto de Lei à análise desta Casa Legislativa, **em regime de urgência**, esperando-se sua aprovação.

Atenciosamente,

ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal
FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br